



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Icó

- III. Licitação;
- IV. Sistema de Folha de Pagamento;
- V. Contabilidade;
- VI. Locação de Imóveis, Maquinas e Veículos;
- VII. Arquivo;
- VIII. Central Única de Compras e Serviços;
- IX. Controle de Convênios, Subvenções e Auxílios;
- X. Patrimônio;
- XI. Inventário;

§ 1º - A centralização de que trata o caput deste artigo, não elide a responsabilidade do titular de cada Pasta, a quem compete o acompanhamento e fiscalização dos atos praticados, bem como o envio de documentos e informações necessários ao respectivo Setor competente.

§ 2º - Cada Unidade Gestora terá sua contabilidade em separado, competindo ao respectivo Gestor remeter os documentos contábeis necessários à Secretaria de Administração e Finanças para providenciar a devida consolidação das peças na Contabilidade Central.

Art. 9º - Os Convênios, Contratos, Acordos e Ajustes, firmados em favor das Secretarias ou Entidades, devem se ajustar ao Art. 116 da Lei Federal 8.666/93 de 21.03.1993 e suas alterações, e conter Cláusula expressa que indique a dotação orçamentária para a cobertura dos gastos previstos.

Art. 10 - Todos os preceitos constitucionais inerentes à autonomia municipal e a decisões que não prescindam da outorga do titular do Poder Executivo, serão de sua alçada e competência, ouvido o titular da Pasta respectiva, desautorizada a decisão setorial apesar da delegação de poderes ora efetivada.

Art. 11 - É autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a editar por Decretos, os atos, em especial o regulamento da Central Única de Compras e Serviços, sempre que julgar necessário ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ, ESTADO DO CEARÁ, em 14 de julho de 2006.

Francisco Antônio Cardoso Mota
Prefeito Municipal

Avenida Ilídio Sampaio, nº 2131 – CEP 63430000
COMPETENCIA E MORALIZAÇÃO